

# CONTRATO DE PERMANÊNCIA NA CABEFE COMO SÓCIO FACULTATIVO PROPOSTA DE ADMISSÃO NA CONDIÇÃO

APOSENTADO (data inclusão):

TIPO DE PERMANÊNCIA			LIC	LICENÇA S/REMUNERAÇÃO: (término)						
			MA	NDAT	O CARGO	POLITIC	O: (término	)		
			D	ADOS	PESSOA	IS DO AS	SOCIADO:			
NOME:										
MATRICULA EMATER-MG				MATRICULA CERES						
FILIAÇÃO	):									
DATA NASCIMENTO:				NATURALIDADE:			UF:			
CPF:	=:			CARTEIRA IDENTIDADE:				UF:		
ENDEREÇ	O RESIDE	NCIAL:								
BAIRRO:					CIDADE:				UF:	1
CEP:		TELEFO			ONE RESIDENCIAL:			CELULAR:		
EMAIL PE	ESSOAL:									
OUTRA F	ORMA DE	CONTATO	):							
DADOS	BANCÁRIO	OS:								
BANCO			(	CÓDIGO	O BANCO	Α	GENCIA	CON	CONTA CORRENTE	



## **DEPENDENTES NO PROGRAMA DE SAÚDE:**

NOME COMPLETO	CPF	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	CATEGORIA (*) DEPENDÊNCIA

NOME DA MÃE DO DEPENDENTE CONJUGE:

(\*) Entende-se por "categoria dependência" na forma das normas que regem a concessão do Plano Privado de Assistência à Saúde cuja contratação é intermediada pela **CABEFE**:

### **Dependentes Diretos do Titular:**

- a) cônjuge e companheiro, havendo união estável na forma da lei civil, devidamente comprovada, sem eventual concorrência com o cônjuge.
- b) filhos(as) solteiros(as) com idade inferior a 21 (vinte e um) anos;
- c) filhos(as) solteiros(as) com idade de 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) anos universitários(as);
- d) filhos(as) inválidos(as) enteado, menor, sob a guarda de o beneficiário titular por força de decisão judicial e o menor tutelado, mediante declaração do beneficiário titular;

#### Dependentes Econômicos do Titular:

- a) Filhos(as) com idade entre 21 (vinte e um) a 35 (trinta e cinco) anos, desde que solteiros;
- b) Netos solteiros(as) menores de 18 (dezoito) anos;
- c) Cônjuge ou companheiro, na hipótese do associado ter inscrito pai e/ou mãe como dependentes, em época na qual a inclusão dos pais era permitida pelas regras do Plano.

O valor das mensalidades atribuídas aos dependentes variará em razão da faixa etária, dentre outros critérios estabelecidos nas normas que regem a concessão do benefício.



	EXCLUSIVO DA CABEFE		
	DADOS FUNCIONAIS E FINANCEIROS		
DATA DO INÍCIO DO VÍNCULO:			
REUMUNERAÇÃO REFERENCIAL:			
CONTRIBUIÇÃO ASSOCIADO	CATEGORIA		
	DIRETOS: CONJUGÊ/COMPANHEIRO(A)/	CONTRIBUIÇÃO DE DEPENDENTES	
	PAIS (CATEGORIA EXTINTA DEZ/2001):		
	Até 30 anos completos	R\$ 59,00	
	De 30 anos e um dia até 59 anos completos	R\$ 98,00	
	Acima de 60 anos	R\$ 133,00	
	FILHOS:		
	Até 24 anos completos se universitários		
	ou pré universitários (solteiros)	R\$ 59,00	
	ECONÔMICO:		
	Até 28 anos completos	R\$ 114,00	
	De 29 anos e um dia até 33 anos	R\$ 142,00	
OU	De 34 anos e um dia até 35 anos completos	R\$ 165,00	
	NETOS (categoria extinta em ago/2014)		
	Até 18 anos completos	R\$ 114,00	
		TABELA DA UNIMED-BH PRATICADA	
	T		
•		PELA MUTUA, DE ACORDO COM A	
TABELA REFERÊNCIA		PELA MUTUA, DE ACORDO COM A FAIXA ETARIA DO TITULAR E DE CADA	
TABELA REFERÊNCIA			



#### **CONTRATO DE SOCIO FACULTATIVO**

Contrato de inscrição como **SÓCIO FACULTATIVO** que estabelecem entre si, de um lado, a **CABEFE – Caixa de Beneficência dos Funcionários da EMATER**, com endereço na Avenida Raja Gabaglia 1626, Bairro Guitierrez, CEP: 30441-194, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o número 18.689.083/0001-33, doravante denominada **CABEFE**, neste ato representada pelo seu Presidente João Carlos Guimarães, brasileiro, casado, CPF: 295.803.746-00 e de outro lado o Senhor(a)

Nome: CPF:

Identificado na Proposta de Inscrição que integra este contrato para todos os fins, doravante denominada SÓCIO FACULTATIVO, conforme cláusulas e condições que adiante seguem:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto regular a condição de associado denominado **SÓCIO FACULTATIVO** tratado no Estatuto Social da **CABEFE** e principais conseqüências, especialmente no que se refere à participação no Plano Privado de Assistência à Saúde cuja oferta é intermediada pela **CABEFE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CATEGORIA DE SÓCIO FACULTATIVO

- 2. Incluem-se na categoria de SÓCIOS FACULTATIVOS:
- **2.1.** Os aposentados desde que ex-empregados da EMATER-MG ou da CABEFE que tenham sido associados da **CABEFE** ao tempo da perda do vínculo empregatício:
- **2.2.** Os empregados da EMATER-MG em disponibilidade e licenciados, segundo critérios estabelecidos neste contrato e outros que vierem a ser definidos pelo Conselho Deliberativo.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- **3.** O **SÓCIO FACULTATIVO** deverá requerer formalmente mediante o preenchimento do respectivo contrato.
- **4.** O prazo para inscrição do **SÓCIO FACULTATIVO** será de 30 (trinta) dias após seu desligamento da **EMATER-MG** ou da **CABEFE**, ou do afastamento por licença sem remuneração.
- **5.** Serão admitidos como dependentes do **SÓCIO FACULTATIVO** os já inscritos na condição de dependentes à época do vínculo empregatício.
- 5.1. Novas inclusões somente aquelas previstas no Manual do Plano de Saúde;



- **5.2.** O dependente da categoria econômico, uma vez excluído pelo associado do plano de saúde, só poderá ser reintegrado uma única vez e cumprir novas carências;
- **6.** A permanência do associado na condição de **SÓCIO FACULTATIVO** obedecerá aos seguintes critérios:
- **6.1.** Se aposentados, na forma do item 2.1 a condição de **SÓCIO FACULTATIVO** por tempo indeterminado;
- **6.2.** Não será permitida a inclusão de ex-empregados da EMATER-MG e CABEFE que não optaram em permanecer no plano de saúde após demissão na condição de aposentado após o prazo de 30 dias facultado para a permanência como **SOCIO FACULTATIVO.**
- **6.3.** Se empregado em disponibilidade ou licenciado, sem remuneração, o prazo de permanência como **SÓCIO FACULTATIVO**, seguirá os critérios estabelecidos para concessão de licença sem remuneração pela EMATER-MG.
- **6.4.** Se empregado licenciado sem remuneração para exercício de cargo político, o prazo de permanência como **SÓCIO FACULTATIVO**, seguirá os critérios estabelecidos para concessão de licença sem remuneração pela EMATER-MG.
- **6.5.** Findo os períodos acima, o presente Contrato será automaticamente rescindido e o associado que não retornar para a folha de pagamento da EMATER-MG ou CABEFE será excluído dos quadros sociais da **CABEFE**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- **7.** Durante o tempo de vigência da condição do **SÓCIO FACULTATIVO**, será facultado ao associado manter a si, e eventuais dependentes já inscritos, no Plano Privado de Assistência à Saúde cuja contratação é intermediada pela **CABEFE**, doravante denominado Plano.
- **8.** Durante o tempo de vigência da condição do **SÓCIO FACULTATIVO**, novas inclusões de dependentes somente aquelas previstas no Manual do Plano de Assistência à Saúde.
- **9**. A permanência dos dependentes no Plano está condicionada à permanência do Associado na **CABEFE**, salvo a permissão conferida ao cônjuge ou companheiro de permanecer no Plano em caso de óbito do titular a que estava vinculado, quando passará a arcar com todos os ônus financeiros relacionados à sua permanência.
- **10.** A permanência no Plano implica na assunção, pelo **SÓCIO FACULTATIVO**, das obrigações financeiras que lhe competirem conforme normas que regem a concessão do Plano, em razão de sua inscrição e de eventuais dependentes.



- 11. O SÓCIO FACULTATIVO poderá solicitar, a qualquer tempo, a sua exclusão ou de seus dependentes do quadro de associados da CABEFE, devendo o pedido de exclusão ser realizado por escrito e assinado com a devolução do cartão de identificação da CABEFE e do Plano de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,
- **11.1** O deferimento do pedido de exclusão do associado titular está condicionado à inexistência de débitos de responsabilidade do **SÓCIO FACULTATIVO** junto a **CABEFE**, ficando este responsável, inclusive, por eventuais débitos próprios e/ou de seus dependentes que ainda não tenham sido faturados pela rede conveniada quando da exclusão.
- **11.2**. O dependente excluído da categoria "econômico" pelo associado titular só poderá ser reintegrado no plano de saúde, uma única vez e cumprir novas carências.
- **12.** A desfiliação da **CABEFE** não exime o **SÓCIO FACULTATIVO** de quitar seus débitos perante a Associação, em razão de sua inscrição e/ou participação no Plano.
- 13. É responsabilidade do **SÓCIO FACULTATIVO** o pagamento de sua contribuição e de seus dependentes, por conta da inscrição no Plano, bem como os valores de participação nos procedimentos efetivados, através da suplementação da CERES a que terá direito como participante ou através de boleto bancário até o dia 10 (dez) de cada mês na condição de não participante da CERES. Não havendo saldo suficiente para desconto na suplementação da CERES, será enviado boleto bancário com vencimento para o dia 10 de cada mês.
- **14.** A contribuição do **SÓCIO FACULTATIVO** será correspondente a **6%** (seis por cento) da remuneração que receberia na EMATER-MG se estivesse na ativa, referente à sua participação e da Empresa ou valor da tabela praticada pela Mútua com a Unimed-BH de acordo com a faixa etária do titular e de cada dependente, com uma bonificação de 10%.
- 14.1. Para efeito de cobrança será considerado o menor valor apurado, que poderá ser acrescido de um percentual como taxa de administração ou outro índice que vier a ser definido pelo Conselho Deliberativo da CABEFE.
- **14.2.** O valor mínimo de contribuição do **SOCIO FACULTATIVO** é de 6% (seis por cento) do salário mínimo.



# **15.** A contribuição referente aos dependentes será de:

	USO EXCLUSIVO DA CABEFE	
	COO EXCESSIVO DA CADELE	
	DADOS FUNCIONAIS E FINANCEIROS	
DATA DO INÍCIO DO VÍNCULO:		
REUMUNERAÇÃO REFERENCIAL:		
CONTRIBUIÇÃO ASSOCIADO	CATEGORIA	
	DIRETOS:	CONTRIBUIÇÃO DE DEPENDENTES
	CONJUGÊ/COMPANHEIRO(A)/ PAIS (CATEGORIA EXTINTA DEZ/2001):	
	Até 30 anos completos	R\$ 59,00
	De 30 anos e um dia até 59 anos completos	R\$ 98,00
	Acima de 60 anos	R\$ 133,00
	FILHOS:	
	Até 24 anos completos se universitários	
	ou pré universitários (solteiros)	R\$ 59,00
	ECONÔMICO:	
	Até 28 anos completos	R\$ 114,00
	De 29 anos e um dia até 33 anos	R\$ 142,00
ΟU	De 34 anos e um dia até 35 anos completos	R\$ 165,00
	NETOS (categoria extinta em ago/2014)	
	Até 18 anos completos	R\$ 114,00
		TABELA DA UNIMED-BH PRATICADA
		PELA MUTUA, DE ACORDO COM A
TABELA REFERÊNCIA		FAIXA ETARIA DO TITULAR E DE CADA
		DEPENDENTE COM UMA BONIFICAÇÃO
		DE 10% SOBRE CADA FAIXA.



- **16**. As contribuições serão reajustadas no caso de concessão de aumento salarial na Empresa (EMATER-MG ou CABEFE), nas mesmas bases concedidas ao seu cargo e remuneração referencial, no reajuste do salário mínimo e sempre que a tabela referência for reajustada no contrato MUTUA e UNIMED-BH.
- **17.** Cabe a **CABEFE** acompanhar os reajustes e acatar o menor valor para fins de apuração do valor de participação do Associado.
- 18. O valor das contribuições poderá ser reajustado com base em cálculo atuarial apurado segundo a relação existente entre os índices setoriais de preços e a utilização média dos serviços assistenciais e poderá ser revisto de acordo com a variação comprovada de utilização ou elevação dos custos dos serviços assistenciais. Comprovada a elevação dos custos, o percentual apurado será reajustado a título de taxa de administração.
- **19.** A mensalidade e valores relativos aos serviços utilizados pelo **SÓCIO FACULTATIVO** e seus dependentes terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.
- **20.** Ocorrendo impontualidade no pagamento dos valores de responsabilidade do **SÓCIO FACULTATIVO**, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado.
- **21**. Quando o vencimento ocorrer em feriado ou em dias que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente, sendo reconhecido como comprovante de pagamento qualquer documento determinado pela **CABEFE**.
- **22.** Ocorrendo atraso superior a 61 (sessenta e um) dias por ano, consecutivos ou não, o SÓCIO FACULTATIVO e seus dependentes serão automaticamente excluídos do Quadro de Associados da CABEFE e do Plano, independente de notificação.
- 23. O atraso do pagamento de qualquer contribuição, seja qual for à causa, acarretará independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, a execução do presente contrato para efeito de ser exigido de imediato na sua totalidade, com todos os acessórios legais, tais como juros, mora, multa sobre o valor do débito e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), sobre o valor da dívida, além de custas de cartório, quando houver.
- **24.** O recebimento pela CABEFE de parcelas em atraso constituirá mera tolerância, não implicando novação contratual ou transação.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.** O presente Contrato deve ser interpretado e concedido em conjunto com as Normas que tratam da concessão do Plano Privado de Assistência à Saúde, bem como Estatuto Social da CABEFE, que declaram as partes conhecer e concordar.



## **CLÁUSULA SEXTA - FORO**

**26.** As partes comprometem-se a resolver de comum acordo as divergências decorrentes do presente instrumento. Não sendo possível a composição amigável, fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir qualquer demanda sobre o presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Local e Data	
Assinatura:	
Sócio Facultativo	Diretor Presidente
Testemunhas:	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	